



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SR. PEDRO VIEIRA PINHO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/n.º, Palácio "Clovis Bevilacqua", inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro, o **SR. PEDRO VIEIRA PINHO**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua Principal, n.º 12, Terra Bela, Buriticupu-MA, portador da cédula de identidade n.º 436.587 SSP/MA e CPF n.º 215.171.341-53, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o processo administrativo n.º 41.884/08, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo o art. 62 § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, contratação esta em que a Licitação foi dispensada com base no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante as alterações das Cláusulas SEGUNDA e TERCEIRA do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda e Terceira referidas no Preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O presente aditivo terá sua vigência a partir de 01 de fevereiro, cujo prazo de locação do presente imóvel será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, §3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91;

1.2. O **LOCATÁRIO** poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado no item 2.1, desde que notifique o **LOCADOR** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ALUGUEL

2.1 O valor mensal do aluguel é de **R\$ 976,32 (Novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, perfazendo no período de 12 (doze) meses, um total de **R\$ 11.715,84 (Onze mil, setecentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente termo aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 30 de janeiro de 2009.

P/ LOCATÁRIO:

DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ LOCADOR:

SR. PEDRO VIEIRA PINHO
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: Luizmar Henrique dos Santos
CPF Nº: 958.661.243-00

NOME: Luizaldo Antonio B. Costa
CPF Nº: 519.546.068-68